



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 20/05/2025 20:16:51.350 - PL261424
EMC 3054/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.3054/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Emenda Aditiva ao
PNE, referente à
Estratégia 2.2. do Anexo
do Projeto de Lei.

EMENDA N º. _____, de 2025.

Dê-se à Estratégia 2.2. do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais e da inclusão das deficiências, dos transtornos específicos de aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo, emocional e comportamental.." (NR

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos transtornos de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos emocionais, altas habilidades e superdotação no Plano Nacional de Educação (PNE) é essencial para garantir uma educação equitativa, de



* C D 2 5 8 7 0 7 4 1 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

qualidade e inclusiva para todos os estudantes. Esses grupos representam uma parcela significativa da população escolar que enfrenta desafios únicos que requerem atenção especial.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garantem o direito à educação para todos. A inclusão desses transtornos no PNE é uma medida necessária para assegurar que alunos com necessidades específicas tenham acesso a um ambiente educacional adaptado às suas particularidades.

Um dos objetivos do PNE é alfabetizar 80% das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental em cinco anos e alcançar 100% de alfabetização em até dez anos. É primordial entender que sem dar atenção adequada, principalmente aos transtornos de aprendizagem e transtornos globais do desenvolvimento, essa meta é irreal e inatingível. Pois elas interferem significativamente no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Mas é de igual importância, saber que com acompanhamento adequado e estratégias específicas para cada caso, a possibilidade de atingir essa meta cresce exponencialmente.

Outra meta do PNE é reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre diferentes grupos sociais. Contudo, essa é outra meta irreal se não forem consideradas as diferenças neurobiológicas, emocionais e cognitivas através de leis que reconheçam os vários transtornos, e venham ampará-las em sala de aula, pois essas crianças existem no ambiente escolar e enquanto foram ignoradas essa meta será inatingível. É fundamental reconhecer essas diferenças na forma de lei para promover uma educação verdadeiramente inclusiva que vise reduzir as desigualdades de aprendizagem.

A educação deve reconhecer e valorizar a diversidade dos estudantes, mas não pode ser apenas um discurso, é necessário ter Leis que concretizem esse fato e que não permitam mais que crianças, adolescentes e jovens fiquem desamparadas nas escolas à mercê de um ambiente hostil, sendo massacradas por cobranças, preconceitos e fracassos escolares. E que ainda, por falta de amparo não são estimuladas a conhecer, desenvolver e usar todo seu potencial. A inclusão desses transtornos no PNE permitirá que as escolas desenvolvam práticas pedagógicas que atendam às diferentes necessidades, promovendo um aprendizado mais significativo e eficaz e finalmente valorizando a diversidade.

Apresentação: 20/05/2025 20:16:51.350 - PL261424
EMC 3054/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3054/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

O PNE também visa ampliar a permanência dos estudantes em todos os níveis educacionais. Mas é crucial ressaltar que em contrapartida, ainda hoje vivenciamos a evasão escolar e, em parte, essa se deve aos constantes fracassos vivenciados por alunos com algum transtorno que, historicamente não receberam a atenção adequada das leis de inclusão e da maioria dos constituintes dessa Casa. A inclusão desses transtornos no PNE é um passo decisivo para garantir que esses estudantes recebam o suporte necessário para superar desafios e prosperar em sua trajetória educacional e profissional. É importante lembrar que os transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação não acometem apenas crianças; eles acompanham o indivíduo durante toda a sua vida escolar e profissionalizante. Proporcionar um acompanhamento adequado desde a primeira infância é possibilitar uma vida estudantil bem-sucedida, e oferecer oportunidade da realização profissional.

É importante lembrar também, que os transtornos emocionais como ansiedade, bipolaridade e depressão, são uma realidade nas escolas e podem impactar diretamente o desempenho acadêmico dos alunos. E mais; crianças, adolescentes e jovens com transtornos, ao se depararem em um ambiente hostil, de extrema pressão, cobrança e descrédito, desenvolvem transtornos de saúde mental comórbidos aos demais transtornos. E mais; os professores também estão adoecendo pelo excesso de transtorno em sala de aula, pela falta de amparo, orientação e capacitação adequada. E isso permanecerá enquanto não encaramos de frente essa responsabilidade por amparar essa comunidade invisibilizada. Enquanto não nos posicionarmos e criamos leis para definitivamente incluir esta faixa de estudantes, estaremos dando as costas a uma realidade latente de desajuste. A abordagem desses temas no PNE contribuirá para a promoção da saúde mental nas instituições educacionais como um todo.

Aproveitamos para fazer constar a estatística de incidência de alguns desses transtornos na população. A dislexia atinge cerca de 10% a 15% da população, só aí teremos, por baixo, mais de 21 milhões de pessoas com dislexia. A incidência do TDAH é de aproximadamente 6,5%, mais de 13 milhões de pessoas. Bipolaridade tem uma incidência de cerca de 2%, que resulta em mais de 4 milhões de pessoas. TEA, com uma prevalência de cerca de 1,5%, teremos mais de 3 milhões de pessoas. Ansiedade, somam cera de 9% da população - 19 milhões de pessoas. E mesmo considerando que há comorbidades entre os transtornos. Esses números são

Apresentação: 20/05/2025 20:16:51.350 - PL261424
EMC 3054/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3054/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 20/05/2025 20:16:51.350 - PL261424
EMC 3054/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3054/2025

consideráveis. E a lista segue: TPAC – Transtorno Auditivo Central, TOD – Transtorno Opositor Desafiante, entre outros. Acredito que os números colocados aqui já sejam suficientes para entendermos que não podemos mais ignorar essa população que está invisibilizada e afastada do amparo das Leis de inclusão.

Por fim, garantir a inclusão dessas questões no PNE é um passo decisivo em direção à igualdade de oportunidades educacionais. Cada aluno merece ter suas potencialidades reconhecidas e desenvolvidas, seja por meio da superação de desafios ou pela valorização de suas habilidades excepcionais. E ainda, dessa forma, contribuiremos para:

- a) Melhorar a qualidade da educação para todos os estudantes;
- b) Reduzir as desigualdades e promover a inclusão;
- c) Garantir os direitos e necessidades dos estudantes com condições específicas;
- d) Aumentar as chances de sucesso acadêmico e profissional desses estudantes.

É fundamental que o PNE reflita a diversidade da população estudantil e forneça diretrizes claras para a implementação de práticas educacionais inclusivas e eficazes. Estes são objetivos claros e da origem do Plano Nacional de Educação. Ou seja, garantir a inclusão dos transtornos mencionados no Plano Nacional de Educação não é apenas uma questão de justiça social; é um compromisso com a construção de um sistema educacional mais inclusivo e eficaz, capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

Sala da Comissão, em de de 2025

Reginaldo Veras
Deputado Federal PV-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258707418500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



* C D 2 5 8 7 0 7 4 1 8 5 0 0 *